CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.brCEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°17/2021

"Dá nova redação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 1.575/2018 – Institui as cores oficiais do Município e dá outras providências".

Neuza Garcia Ribeiro Lodete, *Vereadora da Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 177, "I"; Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1° – O artigo 1° da Lei Municipal n° 1.575/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 1° –*** *Fica, pela presente Lei, instituída como cores oficiais do Município, aquelas predominantes na sua Bandeira: Amarelo, Vermelho e Branco".*

Artigo 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia, 04 de março de 2021.

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.brCEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei que instituiu as cores oficiais do Município.

Há que se considerar neste sentido, que a redação do artigo 1º da Lei, tal como está redigida, acaba por dificultar a aplicação prática do disposto no artigo 2º da própria Lei, que assim prevê:

"Artigo 2º – Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração, Indireta e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município".

Assim, se torna muito difícil, praticamente impossível respeitar a redação original, sem comprometer o aspecto visual dos nossos prédios públicos.

Em outras palavras, caso a Administração tenha que seguir fielmente o texto do artigo 1º da Lei original, certamente vai deixar o prédio público a ser pintado, com um aspecto visual muito ruim, incompatível com a história e honra de nossa querida cidade.

Importante pontuar, que a presente Lei, caso aprovada, será aplicada tão e somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município.

Registramos enfim, que os símbolos e as cores municipais são as formas representativas mais expressivas da imagem de uma comunidade, vez que representam a identidade e a história de uma cidade.

Certos de contar com a respeitável atenção de Vossas Excelências, é o presente Projeto de Lei que está a merecer aprovação por este Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Rubinéia, 04 de março de 2021.

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL